PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 87, 107 e 116 da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*" **Art. 87** O Imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para todas modalidades."*

Art. 107 *O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços constantes no anexo II será calculado aplicando-se as suas respectivas alíquotas, com exceção dos casos abaixo:*

I – *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos contribuintes na qualidade de autônomos será por estimativa e anual, nos seguintes níveis e valores:*

a) *quando a realização do serviço exigir formação em nível elementar de ensino ou não exigir qualificação: 2,00 (VRDM);*

b) *quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 4,0 (VRDM);*

c) *quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 7,00 (VRDM);*
II (…)
§1º (…)
§2º (…)

Art. 116 *(…)*
(…)

V – *O Alvará de Licença para Localização poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:*

a) *o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;*

b) *a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio, e outras previstas na Legislação pertinente.*

Art. 2º Fica revogado o § 5º do artigo 92 da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 44, de 29 de outubro de 2018.

Art. 4º Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos da presente Lei Complementar.

Art. 5º Os contribuintes que efetuaram o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referentes ao exercício de 2018, com base nos valores fixados na Lei Complementar nº 41, poderão requerer a devolução da diferença apurada com base nos valores fixados nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições contidas no art. 150 e seguintes da Constituição Federal.

Domingos Martins – ES, 17 de fevereiro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Para Funcionamento em horário normal	
Para cada 1,00 m² de área comercial construída	Quantidade de VRDM
Até 100 m²	0,030
De 101 até 250 m²	0,025
De 250 m² até 500 m²	0,020
De 501 até 1.000 m²	0,015
De 1.001 até 5.000 m²	0,010
De 5.001 até 10.000 m²	0,008
Acima de 10.000 m²	0,005
Para Funcionamento em horário especial	
Para cada 1,00 m² de área comercial construída	Quantidade de VRDM
Até 100 m²	0,060
De 101 até 250 m²	0,055
De 250 m² até 500 m²	0,050
De 501 até 1.000 m²	0,045
De 1.001 até 5.000 m²	0,030
De 5.001 até 10.000 m²	0,025
Acima de 10.000 m²	0,020

ANEXO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

	Publicidades	Quantidade de VRDM
1	Publicidade em estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer modalidade por unidade:	
	I - quanto afixada na parte externa com indicação do estabelecimento	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	II - quando afixada na parte interna do estabelecimento, desde que estranha à atividade:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	10,0
	III - quando por meio luminosos, em sua parte externa:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	20,0
	IV - quando suspensa por meio de faixas em vias e logradouros públicos:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	V - quando indicativa do estabelecimento e colocada em via e logradouro público	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
2	Publicidade promovida por meio de painéis, pintados ou acrescidos à fachada do estabelecimento por qualquer processo, respeitado as linhas estéticas e paisagísticas, por unidade	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
3	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema ou colocação, visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade - outdoor:	
	a) por metro quadrado por mês	0,3
	b) por metro quadrado por ano	2,0
4	Publicidade	

	I - em veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	II - publicidade sonora por qualquer processo, por matéria anunciada:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	III - publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes e dispositivos ou similares em vias e logradouros públicos, por matéria anunciada:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	IV - publicidade em mesas, cadeiras e bancos instalados em passeios e logradouros públicos, por matéria anunciada	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	V - placas afixadas em construções, referentes a artigos aplicados nas obras em execução, por estabelecimento:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	VI - indicadores de hora ou temperatura:	
	a) por mês	1,0
	b) por ano	10,0
5	Anúncios sob a forma de cartas, folhetos ou panfletos, distribuídos pelo correio, em mão ou a domicílio:	
	Por mês	0,8
	Por ano	7,0
6	Anúncios em faixas, em logradouros públicos, em boca de teatro ou casas de diversões, no exterior de estabelecimentos, por faixa e por mês ou fração	0,50

7	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício comércio ou comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, por ano, m² ou fração e por local	0,50
8	Painel, cartaz ou pôster, colocados na parte externa de edifícios ou qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, m² ou fração e por local	0,50
9	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros por m² vitrine e por mês ou fração	0,50
10	Publicidade na Rodovia João Ricardo Shorling, placa ou outdoor, por m² por mês	0,5
11	Publicidade na Rodovia João Ricardo Shorling, por m² por ano	2,5

ANEXO V

TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Tipo	Quantidade de VRDM
I – Construção Civil	
Licença para construção por m²	0,06
Certidão detalhada até 100 m² - Por m²	0,05
Certidão detalhada acima de 100 m² - Por m²	0,07
Reconstrução de edificação em geral, incluindo acréscimo de área, por m², de área útil de piso coberto	0,06
Projeto Hidrossanitário por m² a regularizar ou regularização	0,05
Projeto Hidrossanitário por m²	0,03
Regularização de projeto em casos de execução de obras em desacordo com projeto aprovado	2,0
Descaucionamento por lote	10,0
Substituição de caução por lote	15,0
Alvará de execução	1,0
Alvará de Aprovação	1,0
Licença ou aprovação para mudança de uso por m²	10,0
Reinício de obras por m²	0,02
Análise de concessão de licença onerosa para construir	2,0
Análise de concessão de transferência do direito de construir	2,0
Análise, autorização para enquadrar glebas até 100.000 m² mais 0,06 VRDM por m² excedente	10,0
Outros atos não constantes nos itens anteriores	2,0
II - Pequenas obras e reparos:	
a) Andaimes, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	3,0
b) Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público	1,5
III - Obras diversas:	
a) Assentamento de elevadores, por unidade	3,0

b) Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	3,0
c) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	5,0
d) Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas	1,5
e) Cortes em meios-fios para entradas de automóveis	1,5
f) Desmonte de pedreiras	1,0
g) Lajeamento de pátios ou quintais	1,5
h) Marquises de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais	2,0
i) Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrência de obras de iniciativa do interessado	4,0
j) Toldos ou cobertas movediças quando colocadas nas fachadas de prédios	3,0
l) Outras obras não especificadas	5,0
IV - Arruamentos:	
a) Com área de até 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	3,0
b) Com área superior a 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que forem doadas ao Município	8,0
V – Loteamento/ Condomínio:	
Por Lote	6,5
Por área	8,5

TABELA II

Discriminação	Quantidade de VRDM
Termo de Referência Zona de Uso	3,0
Viabilidade e/ outras informações de uso e ocupação do solo	4,0
Remanejamento de áreas em geral, por m², de área remanejada:	
a) ate 5.000 m²	0,03
b) de 5.001 m² a 50.000m²	0,02
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,005
d) acima de 100.000m²	0,002
Remembramento de áreas em geral por m²:	
a)ate 5.000 m²	0,01
b)de 5.001 m² a 50.000m²	0,008
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,004
d) acima de 100.000m²	0,003
Desmembramento de áreas por m², de área desmembrada:	
a) até 5.000 m²	0,02
b) de 5.001 m² a 50.000m²	0,01
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,005
d) acima de 100.000m²	0,002
Vistoria técnica.	4,0
Autenticação de cópia de projeto.	1,0
Modificação de projeto.	2,0
Demarcação de lote, por metro linear, na zona urbana:	
a) na zona urbana.	3,0
b) na zona de expansão urbana.	3,5
Numeração e renumeração de edifício;	3,5
a) pela numeração.	0,5
b) pela renumeração, além de placa.	1,0
Remanejamento de lotes, por m²	0,1
Alinhamento e nivelamento de imóveis, por m²	
a) na zona urbana.	2,0
c) na zona de expansão urbana.	2,5
Expedição de "habite-se" parcial ou final, por m² de área construída:	

a) Até 100 m²	0,05
b) acima de 100 m²	0,07
Alvará de acréscimo residencial (ate 27 m²).	0,08
Alvará de demolição, por m².	0,06
Alvará de reforma.	1,0
2° via de alvará.	1,0
Alvará de construção (novo).	2,0
Certidão de Demolição.	1,0
Troca de Planta Popular.	1,0
2° via de "habite-se".	3,0
2° via de "habite-se" parcial.	2,0
2° via de alvará com acréscimo.	2,0
2° via de Alvará sem acréscimo.	2,0
2° via da Planta Popular.	2,0
2° via de Planta Comercial.	2,0
Aprovação de projeto sem acréscimo.	2,0
Certidão de limite de confrontação.	2,0
Desarquivamento de processo.	1,0
Licença para construção em túmulo.	5,0
Alinhamento e nivelamento, por n°.	0,2
Mediação e demarcação de lote, por metro linear.	0,1
Outros atos não discriminados nos itens anteriores.	2,0
Autorização para colocar caçambas ou contêineres em vias e logradouros públicos, por mês.	5,0
Licença para interdição de via para realização de evento e festa, por dia.	5,0
Autorização para realização de obra em via pública (por local e mês)	5,0
Autorização para depósito provisório em via pública de materiais de obra (por dia)	5,0
Licença para trafegar com terra e entulho (por veiculo)	5,0
Licença para transporte de cargas especiais.	10,0
Expedição de Alvará.	1,0
Permissões em espaço público:	
Mesas, cadeiras e similares, por ano.	15,0
Outros bens não discriminados	9,0
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos, por dia:	3,0
Comércio Ambulante.	2,0

Bancas de Revistas.	2,0
Veículos em geral.	5,0
Mesas, cadeiras e assemelhados.	1,0
Outros bens não discriminados nas alíneas anteriores.	3,0
Do emplacamento:	
a) de bancas de revistas e de feirantes.	0,5
b) de carimbos de ambulantes e similares.	0,5
Declaração de endereço.	1,0
Ligação de água por metro linear.	0,6
Ligação de esgoto por metro linear.	0,6
Cobrança consumo mensal de água:	
a) Por unidade residencial.	0,3
b) Por unidade comercial.	0,6
c) Por unidade industrial.	5,0
Desdobro de áreas em geral por m²:	
a)ate 5.000 m²	0,01
b)de 5.001 m² a 50.000m²	0,008
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,004
d) acima de 100.000m²	0,003
Retificação de áreas em geral, por m², de área retificada:	
a) ate 5.000 m²	0,01
b) de 5.001 m² a 50.000m²	0,008
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,004
d) acima de 100.000m²	0,003

ANEXO VI

TABELA I

VALOR DAS TAXAS PELAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo A				
		Quantidade de VRDM		
		Até 100 m²	Até 250 m²	Acima de 250 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Alojamentos	3,0	5,5	6,0
2	Hotéis.			
3	Pensões e pensionatos			
4	Dormitórios			
5	Pousadas.			
6	Motéis.			
7	Creches.			
8	Escolas			
9	Orfanatos.			
10	Asilos.			
11	Centros de Convivência.			
12	Outros congêneres.			
Grupo B				
		Quantidade de VRDM		
		Até 100 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Depósitos e distribuidores de alimentos em geral.	2,5	3,5	4,0
2	Depósitos, beneficiadores e distribuidores de grãos.			
3	Moinhos e similares.			
4	Depósitos e distribuidoras de bebidas			
5	Empresas distribuidoras e transportadoras de produtos de interesse à saúde.			

6	Depósitos e distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.			

Grupo C

		Quantidade de VRDM		
		Até 100 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Serviços de transporte de Alimentos	2,0	3,0	4,0

Grupo D

		Quantidade de VRDM		
		Até 100 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Indústria de sabões e velas	2,0	3,0	4,5
2	Indústrias de agrotóxicos.			
3	Indústria de produtos químicos em geral.			
4	Indústria de fumo.			
5	Empresas que prestam serviços de desratização, desinsetização e aplicação de saneantes domissanitários e outros produtos congêneres.			

Grupo E

		Quantidade de VRDM		
		Até 100 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Indústrias de produtos biológicos.	2,5	3,0	4,5
2	Indústrias de produtos dietéticos, produtos em conserva, e produtos alimentícios em geral.			
3	Indústrias de medicamentos.			
4	Indústrias de correlatos.			

Grupo F

		Quantidade VRDM			
		Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²

1	Clínicas médico-odontológicas, radiológicas, veterinárias, de reabilitação, psiquiátricas e congêneres.	2,5	3,0	4,0	4,5
2	Consultórios médico-odontológicos.				
3	Clínicas de diagnóstico por imagem.				
4	Laboratórios de análises clínicas, anatomopatológicas, toxicológicas, bromatológicas e congêneres.				
5	Postos de coleta para laboratórios de análises clínicas e outros congêneres.				
6	Laboratórios e oficinas de órteses e próteses odontológicas, ortopédicas e congêneres. Casas de artigos médicos, cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e congêneres.				
7	Casas que industrializam e comercializam lentes oftálmicas, de contato, e outras de qualquer natureza e congêneres.				
8	Óticas				
9	Postos de Saúde				
10	Consultórios de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e congêneres.				

Grupo G

		Quantidade de VRDM			
		Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Indústrias, Comércio e Congêneres de: conservas de produtos de origem vegetal, doces e confeitarias em geral, gorduras e azeites, massas secas, massas frescas e produtos semi desidratados perecíveis, sorvetes e similares, marmeladas, doces e xaropes, aditivos para alimentos, pós para sobremesas e sorvetes, gelatinas e pudins.	2,0	3,0	3,5	4,5

2	Indústrias de amido e derivados, bebidas alcoólicas e outras de qualquer natureza, biscoitos e bolachas, confeitos, caramelos, balas e doces em geral.				
3	Indústrias de farináceos.				
4	Indústria desidratadora de vegetais.				
5	Retiradoras e envasadoras de açúcar.				
6	Torrefadoras de café.				
7	Indústrias de embalagens em geral.				
8	Indústrias de condimentos, molhos, especiarias e congêneres.				
9	Indústria e comércio de gelo.				
10	Indústria e comércio de insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e produtos veterinários.				
11	Farmácias, drogarias, dispensários e postos de medicamentos				
12	Outras indústrias congêneres, não classificadas em outro grupo.				

Grupo H

		Quantidade de VRDM			
		Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Comércio de carnes em geral.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Comércio de frios em geral.				
3	Docerias e Confeitarias				
4	Lanchonetes				
5	Pastelarias, petiscarias e afins.				
6	Padarias.				
7	Peixarias.				
8	Restaurantes e afins.				
9	Pizzarias.				
10	Churrascarias.				
11	Açougues				
12	Bares, botecos e afins.				

13	Supermercados.				
14	Mercados de hortifrutigranjeiros.				
15	Mercearias.				
16	Sorveterias.				
17	Quiosques, quitandas.				

Grupo I

		Quantidade de VRDM			
		Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Fábricas e produtores artesanais e/ou caseiros de quaisquer gêneros alimentícios ou outros produtos de interesse à saúde.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Buffets.				

Grupo J

		Quantidade de VRDM			
		Até 100 m²	Até 400 m²	Até 600 m²	Acima de 600 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Casas de comércio de animais vivos.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Comércio de agrotóxicos, produtos para a agricultura em geral, rações para uso animal e congêneres.				

Grupo L

		Quantidade de VRDM			
		Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
2	Cemitérios.	2,00	3,0	4,0	4,0
3	Necrotérios e capelas mortuárias.				
4	Centros crematórios e congêneres.				

Grupo M

	Quantidade de VRDM			
	Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m² mais

					0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Teatros.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Casas Noturnas.				
3	Casas de Espetáculos.				
4	Boates.				
5	Cinemas.				
6	Casas de Shows.				
7	Casas de Bailes.				
8	Danceterias.				

Grupo N

		Quantidade VRDM			
		Até 100 m²	Até 400 m²	Até 600 m²	Acima de 600 m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Institutos, clínicas e salões de beleza e estética.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Academias de ginástica e outras congêneres.				
3	Barbearias.				
4	Salões para cabeleireiros.				
5	Lavanderias e congêneres.				
6	Serviços de massagens.				
7	Serviços de manicure e pedicure e congêneres.				
8	Saunas.				

TABELA II

TAXAS DE PROCEDIMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São também procedimentos de competência do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária municipal, sujeitos a cobrança de taxas:

Grupo A		
		Quantidade de VRDM
1	Baixa de responsabilidade profissional	0,5
2	Abertura, encerramento e transferência de livros	0,5
3	Solicitação de baixa de Alvará Sanitário por encerramento de atividades, venda ou arrendamento do estabelecimento, ou outros	1,0
4	Expedição de certidões e documentos diversos	0,5
5	Expedição de laudos técnicos diversos	1,0
6	Expedição de guias de trânsito de Vigilância Sanitária e certificados de veículos	1,5
7	Requerimentos em geral	0,2
8	Requerimento para retificação de qualquer documento	0,3
9	Revalidação de documentos	0,3
10	Requerimentos de Inspeções Sanitárias por motivos diversos pelos proprietários ou responsáveis legais de estabelecimentos (que não as de rotina, realizadas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária	2,0
11	Solicitação de reclassificação de estabelecimento	2,0
12	Inutilização de produtos destinados ao consumo	
	a) de 1 a 50 kg	0,3

	b) de 51 a 100 kg	1,0
	c) de 101 a 250 kg	5,0
	d) acima de 250 kg – A cada 100 kg	5,0
13	Concessão de numeração para confecção de receituários ou notificações de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial	0,3
14	Cadastro e/ou registro de produtos produzidos no Município (por produto)	10,0
15	Concessão de:	
	a) apostilas (por folha)	0,01
	b) atestados em geral	0,3
	c) certificados não especificados	0,3
16	Outros procedimentos ou documentos não especificados	0,5

Grupo B

		Quantidade de VRDM				
		Até 50 m²	Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m²
1	Habite-se Sanitário para imóveis residenciais.	1,0	1,5	2,0	3,0	3,0 + 1,0 VRDM cada 100 m²

Grupo C

		Quantidade de VRDM				
		Até 50 m²	Até 100 m²	Até 250 m²	Até 400 m²	Acima de 400 m²
1	Habite-se Sanitário para imóveis comerciais, industriais, médico-hospitalares e outros sujeitos à fiscalização sanitária, conforme Legislação Sanitária Municipal.	1,5	2,0	3,0	4,0	4,0 + 1,0 VRDM cada 100 m²

2	Aprovação de projetos arquitetônico e hidrossanitário de imóveis comerciais, industriais, médico-hospitalares e outros sujeitos à fiscalização sanitária, conforme Legislação Sanitária Municipal.					
3	Habite-se Sanitário para construções em geral.					
4	Aprovação de projetos arquitetônico e hidrossanitário para construções em geral.					

Grupo D

		Quantidade de VRDM
1	Aprovação de projetos hidrossanitários para loteamentos.	4,0

Grupo E

		Quantidade de VRDM
1	Pagamento de Multas:	
	a) Devido a infrações sanitárias leves	3,0
	b) Devido a infrações sanitárias graves	5,0
	c) Devido a infrações sanitárias gravíssimas	10,0
	d) Devido à reincidência	10,0
2	Multas diárias:	
	a) Devido a infrações sanitárias leves	0,5
	b) Devido a infrações sanitárias graves	1,0
	c) Devido a infrações sanitárias gravíssimas	2,0
	d) Devido a reincidências	5,0

Grupo F

		Quantidade de VRDM
1	Expedição de Alvará	0,6
2	Autorização de Funcionamento provisório até 90 dias	1,0
3	Liberação de bens, coisas ou mercadorias	1,5

	apreendidas	
4	Certificado de Inspeção Sanitária	1,5

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Espécie		**Quantidade de VRDM**
1	Transportes coletivo de passageiro por veículo, por ano	
	a) Ônibus	5,0
	b) Micro-ônibus	4,0
	c) Furgão	4,0
	d) Kombi	3,0
	e) Outros	3,0
2	Transporte individual de passageiro	
	a) Táxi	3,0
	b) Outros	3,0

ANEXO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FEIRANTE, EVENTUAL E AMBULANTE

Atividade Feirante			
Artigo de alimentação		Por mês VRDM	Por ano VRDM
A)	a.1) Espaços autorizados pela prefeitura para feira	0,5	4,00
A)	a.2) Vias públicas (itinerante)	0,6	5,00

Atividade Eventual	
Artigo de alimentação	Por dia VRDM
a.1) sem veículo motorizado	1,00
a.2) com veículo motorizado	1,50
a.3)"trailer"	2,00
a.4) em áreas construídas ou não utilizado para atividade eventual, para venda alimentos	1,00
b.1) sem veículo motorizado	1,00
b.2) com veículo motorizado	1,50
b.3)"trailer"	2,00
b.4) em áreas construídas ou não utilizado para atividade eventual, para vendas diversas	0,80
c) Shows	
Para publico superior a 500 pessoas	20,00

Para publico inferior a 500 pessoas	10,00
d) Cavalgadas, rodeios, parques e eventos particulares similares	3,00
e) Circos, espetáculos culturais e similares, desde que promovam à cultura	0,5
f) Sem fins lucrativos e/ou renda revertida em sua totalidade para associações sem fins lucrativos, instituições escolares, Hospital, APAE e congêneres.	Isento
Feiras de caráter temporário e itinerante	10

Atividade Ambulante I (pontos com alto fluxo)	**Por dia**	**Por mês**	**Por ano**
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	2	5	10
a.2) com veículo motorizado	3	6	11
a.3)"trailer"	4	7	12
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	3	6	11
b.2) com veículo motorizado	4	7	12
b.3)"trailer"	5	8	13
Atividade Ambulante II (pontos com medio fluxo de pessoas)			
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	1	3	8
a.2) com veículo motorizado	2	4	9
a.3)"trailer"	3	5	10
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	2	4	9
b.2) com veículo motorizado	3	5	10
b.3)"trailer"	4	6	11
Atividade Ambulante III (pontos com baixo fluxo pessoas)			
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	0,5	1,5	5
a.2) com veiculo motorizado	1	2,0	6
a.3)"trailer"	2	2,5	7
b) outros artigos			

b.1) sem veículo motorizado	1	1,8	5,5
b.2) com veículo motorizado	2	2,3	6,5
b.3)"trailer"	3	2,8	7,5

ANEXO IX

TAXA PARA COLETA DE LIXO

Utilização		**Quantidade de VRDM**
1	Residencial	0,008
2	Comércio/Serviço	0,013
3	Industrial	0,013
4	Agropecuário	0,008

ANEXO X

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Grupo B
Classe: Residencial Renda Baixa
Faixa KWH

KWH/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
0 a 30	0,73% da tarifa
31 a 50	0,77% da tarifa
51 a 70	0,94% da tarifa
71 a 100	1,09% da tarifa
101 a 150	1,24% da tarifa
151 a 180	1,41% da tarifa

Grupo B
Classe: Residencial
Faixa KWH

KWH/mês	Fornecimento de Iluminação Pública
0 a 30	1,36 % da tarifa
31 a 50	1,41% da tarifa
51 a 70	4,41% da tarifa
71 a 100	6,28% da tarifa

101 a 150	9,00% da tarifa
151 a 200	12,84% da tarifa
201 a 300	16,05% da tarifa
301 a 400	20,76% da tarifa
401 a 500	23,30% da tarifa
Acima de 500	25,50% da tarifa
Veranista/Turista	10,12% da tarifa

Grupo B
Classe: Demais Classes – exceto Iluminação Pública
Faixa KWH

KWH/mês	**Fornecimento de Iluminação Pública**
0 a 30	5,70% da tarifa
31 a 50	6,80% da tarifa
51 a 70	11,20% da tarifa
71 a 100	12,84% da tarifa
101 a 150	16,00% da tarifa
151 a 200	20,76% da tarifa
201 a 300	23,30% da tarifa
301 a 400	25,55% da tarifa
401 a 500	27,16% da tarifa
Acima de 500	30,37% da tarifa

Grupo A
Classe: Residencial
Faixa KWH

KWH/mês	**Fornecimento de Iluminação Pública**
Até 1000	22,69% da tarifa
1001 a 5000	42,65% da tarifa
Acima de 5000	63,52% da tarifa

Grupo A
Classe: Demais Classes – exceto Iluminação Pública
Faixa KWH

KWH/mês	**Fornecimento de Iluminação Pública**
Até 1000	63,52% da tarifa
1001 a 5000	84,89% da tarifa
Acima de 5000	169,69% da tarifa

Terrenos sem Edificação

Percentual (%)	Valor (em VRDM)
37,29	1,50

ANEXO XI

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA I

SECRETARIA DA FAZENDA

N°	Discriminação	Quantidade de VRDM
1.	Baixa de qualquer natureza no cadastro de contribuinte.	0,5
2.	Certidão de lançamento, cadastramento e declaração diversa.	0,5
3.	Expedição de Alvará de Localização e funcionamento.	0,5
4.	Taxa de Apuração do Valor Base do ITBI.	1,5
5.	Emissão de declaração diversa	1,0

TABELA II

ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

N°	Discriminação	Quantidade de VRDM
1.	Expedição de alvarás não especificados.	0,5
2.	Atestados não constantes desta tabela.	0,5
3.	Certidões diversas	0,5
4.	Laudos de avaliação de bens de qualquer natureza não especificados neste anexo	1,0
5.	Transferência de privilégios por ato do prefeito	0,5
6.	Concessões de privilégios por ato do prefeito	0,5
7.	Declaração de endereço	1,0
8.	Cadastro de fornecedor	1,0
9.	Taxa de Utilização de bem ou imóvel público	
	Por dia	0,5
	Por Mês	3,0
	Por Ano	8,0

TABELA III

ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

N°	Discriminação	Quantidade de VRDM
1.	Inumação ou reinumação em sepultura rasa	1,0
2.	Reinumação em carneiro	1,5
3.	Inumação ou reinumação em jazigo ou mausoléu	2,0
4.	Exumação antes de vencido o prazo de decomposição (com autorização judicial)	3,0
5.	Exumação após o vencimento do prazo de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	1,0
6.	Ocupação de ossário, (por cinco anos)	0,5
7.	Depósito, retirada ou remoção de ossada	1,0
8.	Título de concessão de jazigo, mausoléu ou ossuário	5,0

TABELA IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N°	Discriminação	Quantidade de VRDM
1.	Cadastro de permissionário	5,0
2.	Cadastro de condutor auxiliar	1,0
3.	Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	1,0
4.	2° via de documento	0,5
5.	Criação de vaga de ponto de táxi	2,0
6.	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	2,0
7.	Transferência de vaga de estabelecimento	2,0
8.	Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi	1,0
9.	Transferência de permissão.	13,0
10.	Alteração de ponto de táxi (p/vaga).	3,0
11.	Autorização para mudança de taxímetro.	1,0
12.	Transferência de outros privilégios para terceiros	2,0
13.	Autorização para exploração de publicidade impressa do táxi por seis meses.	1,0

14.	Publicidade luminosa no táxi por seis meses.	2,0
15.	Substituição de veículo de aluguel	1,0
16.	Certidões diversas	0,5
17.	Permissão para postular em nome de permissionário.	2,0
18.	Autorização para ficar fora de circulação.	1,0
19.	Taxa diária de permanência de bens apreendidos	0,5
20.	Pedido de desmembramento de ponto de táxi.	5,0
21.	Pedido de extensão de ponto de táxi.	5,0
22.	Autorização de emplacamento	1,0
23.	Autorização de desemplacamento	1,0
24.	Declaração para Isenção de IPVA	1,0
25.	Declaração para isenção de IPI/ICMS	1,0

TABELA V

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

N°	**Discriminação**	**Quantidade de VRDM**
a)	Autorização para poda e extirpação da arborização pública e particular:	
	a) pela poda	1,0
	b) pela extirpação	1,5
b)	Vistoria:	
	a) Simples	1,0
	b) Simples com emissão de documento de autorização ou dispensa de licenciamento ambiental	1,5
	d) Técnica para fins de orientação	1,5
	e) Fiscalização para fins de orientação	1,5
	f) Com expedição de parecer técnico ambiental	3,0
c)	Dispensa de licenciamento ambiental para comércios	2,0
d)	Autorização para Limpeza de curso hídrico	1,5

e)	Renovação de dispensa de licenciamento ambiental (sem vistoria)	1,0
f)	Certidão de Regularidade Ambiental Municipal	1,0
g)	2ª via de documentos emitidos em geral (licença, dispensa, certidão de regularidade ambiental, autorização ambiental, dentre outros)	1,0
h)	Outros atos não especificados	1,0

Taxa de Licença para execução de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de risco, dano e poluição ao meio ambiente.

LMP – Licença Municipal Prévia

LMI – Licença Municipal de Instalação

LMO – Licença Municipal de Operação

LMS – Licença Municipal Simplificada

LMRS – Licença Municipal de Regularização Simplificada

LMR – Licença Municipal de Regularização

LMA – Licença Municipal de Ampliação

LMU – Licença Municipal Única

AA – Autorização Ambiental

Tipo de licença	**Classe**			**LMS**	**AA**
	I	**II**	**III**		
LMP	4,0	5,0	6,0	-	-
LMI	5,0	6,0	7,0	-	-
LMO	4,0	5,0	6,0	-	-
LMS	-	-	-	4,0	-
LMU	10,0	13,0	16,0	-	-
LMR	21,0	25,0	29,0	11,0	
LMA	4,0	5,0	6,0	3,0	-
AA	-	-	-	-	6,0
Renovação	4,0	5,0	6,0	4,0	4,0

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

N°	**Discriminação**	**Quantidade de VRDM**
a)	Atividades relacionadas a Extração Mineral	2,0
b)	Atividades relacionadas a Atividades Agropecuárias	2,0
c)	Atividades relacionadas a Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2,0
d)	Atividades relacionadas a Indústria de Transformação	2,0

e)	Atividades relacionadas a Indústria Metalmecânica	2,0
f)	Atividades relacionadas a Indústria de Material Elétrico e de Comunicação	2,0
g)	Atividades relacionadas a Indústria de Material de Transporte	2,0
h)	Atividades relacionadas a Indústria de Madeira e Mobiliário	2,0
i)	Atividades relacionadas a Indústria de Celulose e Papel	2,0
j)	Atividades relacionadas a Indústria de Borracha	2,0
k)	Atividades relacionadas a Indústria Química	3,0
l)	Atividades relacionadas a Indústria de Materiais Plásticos	2,0
m)	Atividades relacionadas a Indústria Têxtil	2,0
n)	Atividades relacionadas a Indústria de vestuários e artefatos de tecidos, couros e peles.	2,0
o)	Atividades relacionadas a Indústria de Produtos Alimentares	3,0
p)	Atividades relacionadas a Indústria de Bebidas	3,0
q)	Atividades relacionadas a Indústrias Diversas	2,0
r)	Atividades relacionadas a Uso e Ocupação do Solo	2,0
s)	Atividades relacionadas a Energia	2,0
t)	Atividades relacionadas a Gerenciamento de Resíduos	2,0
u)	Atividades relacionadas a Obras e Estruturas Diversas	2,0
v)	Atividades relacionadas a Armazenamento e Estocagem	2,0
w)	Atividades relacionadas a Serviços de Saúde e Áreas Afins	3,0
x)	Atividades relacionadas a Atividades Diversas	2,0
y)	Atividades relacionadas a Saneamento	2,0
z)	Atividades relacionadas a Fauna Silvestre	3,0
aa)	Atividades relacionadas a Outros Atos Não Especificados Anteriormente	2,0